

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.111 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DAS TABELAS DE VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo e comissionado e agentes políticos da Administração Geral, Educação e Saúde, a título de recomposição salarial, **no percentual de 9,53 %** (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

I - Revisão Geral dos Vencimentos no percentual de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

II - Revisão Geral dos Vencimentos no percentual de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º - A revisão geral dos vencimentos de que trata o Artigo 1º, incisos I e II abrangerá os ocupantes dos cargos **efetivos, comissionados e agentes políticos do Legislativo Municipal**, ficando aquele Poder autorizado por esta Lei Complementar a proceder a atualização das tabelas de vencimentos no percentual estabelecido.

Art. 3º- A revisão prevista nos incisos I e II no artigo 1º e no artigo 2º desta lei, serão incorporados aos padrões salariais e às demais parcelas remuneratórias dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos do Executivo e **Legislativo, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro 2020.**

§ 1º- As Tabelas de Vencimentos previstas nos Planos de Carreira do pessoal da Administração Geral, Magistério e Saúde do Executivo Municipal ficam atualizados conforme segue:

I - Administração Geral Lei nº 1.355/2010 - Anexo III passa a vigorar conforme Anexo I desta lei;

II - Magistério - Lei nº 855/2005 - Anexo III passa a vigorar conforme Anexo II desta lei;

III - Saúde – Lei nº 1.358/2010 - Anexo III passa a vigorar conforme Anexo III desta lei.

IV - Procuradoria Municipal - Lei nº 1.721/2014 - Anexo III passa a vigorar conforme Anexo IV

desta Lei.

V - Cargos comissionados - Conforme Anexo V desta Lei.

§ 2º - As tabelas de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marataízes serão atualizadas nos termos desta lei complementar.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO, que fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de dezembro de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal